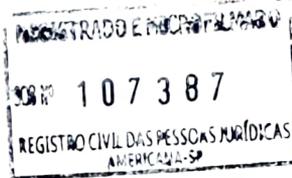


Ata da vigésima segunda (22ª) Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, em segunda convocação, na Igreja Presbiteriana de Americana, sito à Rua Sete de Setembro, trezentos e sessenta e três, na cidade de Americana, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah, conforme previsto no **Edital de Convocação, publicado no dia treze de maio de dois e vinte e dois, no jornal “TODODIA”**. Conforme assinaturas no Livro de Presenças compareceram à reunião quatorze associados. A mesa ficou constituída dos senhores Helio de Oliveira Camargo, presidente, e João José Assumpção de Abreu Demarchi, primeiro secretário. O presidente declara que não havendo quórum para a realização da Assembleia em primeira convocação a mesma passará a ser realizada meia hora após a que foi legalmente determinada para a primeira. Às vinte horas, mediante nova chamada do senhor presidente, inicia-se a assembleia com quatorze associados presentes à reunião. O presidente pede a associada Sra. Nídia Ritter Cassola Blumer fazer uma oração inicial para abertura dos trabalhos. O secretário faz a leitura do Edital de Convocação que vai transcrito como se segue: *“Edital de Convocação: Ficam convocados os Associados da Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah, de acordo com o artigo 32 do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25/05/2022, em primeira convocação às 19:30h, e em segunda convocação às 20h, nas dependências da Igreja Presbiteriana de Americana, à Rua Sete de Setembro, 363, Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Regimento Interno. De acordo com o artigo 34 do Estatuto, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, trinta minutos após a que legalmente for determinada para a primeira. Americana, 13 de maio de 2022. Helio de Oliveira Camargo Presidente”*. A seguir, passa-se à ordem do dia: **a) Alteração do Regimento Interno:** o presidente Helio de Oliveira Camargo apresenta o novo Regimento Interno da Associação para apreciação e aprovação pela assembleia. Não havendo sugestões ou correções, o mesmo foi aprovado por unanimidade, conforme descrito a seguir:

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno aplica-se à Instituição de Longa Permanência para Idosos, Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah, sujeitando a todos aqueles que firmarem instrumento de prestação de serviços com o estabelecimento sua observação e cumprimento.



Art. 2º - A Associação Beneficente Residencial Evangélico Benaiah, situada na Rua Benaiah, 290, Terramérica, Americana SP, CNPJ 43.266.758/0001-89, tem seu funcionamento ininterrupto durante as 24 horas, todos os dias.

Art. 3º - É uma Associação Beneficente, sem fins lucrativos, revestida de personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo atender a população idosa, com fins de amparar e abrigar sem quaisquer discriminações, idosos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, religião ou condição social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 4º - A Instituição dispõe de um amplo espaço físico, interno e externo, visando o bem-estar dos residentes, observando regras de acessibilidade para facilitar a mobilidade, contendo quartos duplos, sala para reuniões, posto de enfermagem, administração, refeitório, sala de TV, sala de fisioterapia e jogos, espaço ecumênico, sala de computadores, recepção e salão de festas.

Art. 5º - Atendimento de característica domiciliar, separado por alas masculina e feminina. Casas com dois quartos e um banheiro; cada quarto com 2 camas, criados mudo e armários individuais e 1 TV compartilhada.

Art. 6º - Nos termos do artigo 35, parágrafos 1º e 2º, da Lei 10.741/2003, o contratante, na qualidade de beneficiário do Regime Geral da Previdência Social (Aposentadorias ou Pensões), bem como do Benefício de Assistência Social, terá a participação no seu custeio de 70% (setenta por cento) do total do rendimento por ele auferido.

Art. 7º - Para o acolhimento, o idoso será precedido de uma entrevista preliminar, junto com o acompanhante responsável. A Equipe Técnica da Entidade fará avaliações para conhecimento do perfil do idoso requerente da vaga.

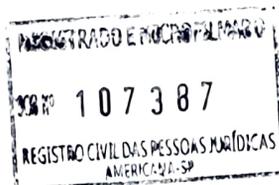
Art. 8º - Mediante avaliação, poderá ser negada a admissão do idoso, sendo justificado o(s) motivo(s) para o seu responsável, pela Equipe Técnica.

Art. 9º - Serão esclarecidos ao idoso e seu responsável, pontos omissos dos requisitos, solicitadas informações complementares, expostas normas e o funcionamento da Instituição, apresentação do espaço físico, seus direitos e deveres e atividades de integração.

Art. 10º - Na contratação, não estão contemplados os seguintes itens e serviços: medicamentos, equipamentos e instrumentos e materiais de uso pessoal, assistência médica ou profissional específica ou especializada, exames clínicos ou laboratoriais, fraldas, telefonia, deslocamentos e acompanhamentos externos, entre outros serviços não disponibilizados pela Instituição.

Art. 11º - Condições para Acolhimento:

- a) Apresentar/entregar os seguintes documentos pessoais atualizados: RG, CPF, carteira de vacinação, certidão de casamento ou nascimento, título de eleitor, carteira profissional, cartão SUS, carteira de convênio (se tiver) e comprovante de endereço (anterior);
- b) O responsável pelo idoso deverá estar munido do seu RG, CPF e comprovante de endereço para assinar o contrato de prestação de serviço;
- c) Entregar no ato do acolhimento os exames exigidos com seus respectivos laudos: hemograma, glicemia de jejum, sódio, potássio, creatinina, urina I, HIV, hepatite B e C, VDRL, Raio X de tórax;



- d) Entregar declaração médica do estado geral de saúde do idoso que será acolhido e suas receitas atualizadas de uso de medicamentos;
- e) Entregar uma carta médica dizendo que o idoso não é portador de doenças infecto contagiosas;
- f) Entregar foto 3x4, atual, do idoso.

Art. 12º - As imagens tiradas dos idosos serão utilizadas nas divulgações das atividades realizadas, em rede social e site institucional, não podendo essas imagens ser utilizadas para fins lucrativos.

DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 13º - A Instituição não possui horários de visitação, sendo livre a entrada para familiares, amigos, visitantes e doadores, contanto que não haja perturbação do descanso e privacidade dos moradores.

Art. 14º - As visitas deverão acontecer nos espaços sociais, não podendo ocorrer no quarto dos residentes, considerando a privacidade dos moradores, exceto com autorização de uma profissional da Equipe Técnica.

Parágrafo único – mesmo que haja autorização para a entrada no quarto do morador, é expressamente proibido sentar-se nas camas dos moradores.

Art. 15º - Os residentes, seus familiares, responsáveis ou visitantes, devem manter em perfeito estado, como se fossem seus, móveis, estrutura, equipamentos e utensílios que guarnecem a casa, bem como zelar pelo nome da Instituição e tratar com respeito seus profissionais, sob pena de reparação pelos danos causados com dolo.

Art. 16º - Os residentes têm direito de ir e vir com independência, após avaliação funcional da Equipe Técnica. Caso houver a necessidade de acompanhante, a família e/ou responsável serão acionados.

Art. 17º - A critério da Equipe Técnica, poderá ser negada a saída ao residente que apresente quadro insatisfatório de sua condição física ou psíquica, e que possa colocar em risco sua segurança ou de terceiros, devendo o familiar ser imediatamente informado.

Art. 18º - O Benaiah não se responsabiliza pelo residente no período de sua ausência bem como pelos danos que eventualmente sofra ou cause.

Art. 19º - O atendimento se dará, em geral, de forma igualitária para todos os contratantes, em quartos coletivos, com até 2(dois) moradores, à exceção da enfermaria, que poderá abrigar até 4 (quatro) pessoas por quarto.

Art. 20º - Na utilização dos quartos, os residentes deverão observar normas de boa conduta, visando não prejudicar a convivência e sossego dos demais idosos, especialmente em quartos coletivos, com uso de equipamentos eletrônicos.

Art. 21º - É permitido trazer para a nova residência somente roupas, fotos e objetos de uso pessoal. Não é permitido trazer objetos mobiliários. A alteração da regra presente se dá pela avaliação da Equipe Técnica.

Art. 22º - É de responsabilidade do idoso, caso haja no interior das casas, pertences de valor e dinheiro.

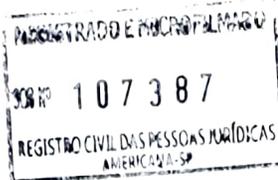
Art. 23º - O compartilhamento dos quartos é de responsabilidade da Equipe Multidisciplinar.

Art. 24º - Não são permitidos objetos perfuro-cortantes, automedicação e alimentos perecíveis no interior das casas.

Rua Benaiah, 290 – Jardim Terramérica – Americana – SP

CEP 13.468-824 – Tel. 19 3461-8472 – site www.benaiah.org.br – email contato@benaiah.org.br

Utilidade Pública: Municipal – Lei n. 504, 26/09/1962; Estadual – Lei n. 8.213, de 08/07/1964; Federal – Decreto 71.619, de 28/12/1972



Art. 25º - É de responsabilidade das famílias os acompanhamentos em consultas, exames, internações e saídas de interesse pessoal do idoso.

Art. 26º - A família ou responsável deverá comparecer, quando solicitado, em reuniões e eventos comemorativos.

Art. 27º - A família poderá levar o idoso em passeios, viagens e festas comemorativas, devendo avisar com antecedência um profissional da Equipe Técnica.

Art. 28º - Quanto à assistência religiosa, poderão recebê-la de acordo com seu credo religioso entre os horários das 8h às 17h. Horários especiais somente com autorização.

Art. 29º - São serviços prestados aos idosos acolhidos: moradia, alimentação e higienização.

Art. 30º - É proibida a entrada de bebida alcoólica no interior da Instituição.

Art. 31º - É proibido fumar nos dormitórios, corredores, banheiros e refeitório, conforme a Lei Antifumo nº 12.546/2011.

Art. 32º - A Instituição não se responsabiliza pelas pessoas com hábitos de se automedicar.

Art. 33º - São servidas 6 (seis) refeições diárias em horários estabelecidos, e deverão ser realizadas no refeitório, salvo determinações médicas e/ou mediante avaliação técnica, compreendendo: 7h15, café da manhã; 9h00, lanche; 11h15, almoço; 14h00, café da tarde; 17h45, jantar; 19h30, ceia.

Art. 34º - Os residentes que desejarem se ausentarem nos horários das refeições e/ou medicamentos, deverão avisar com antecedência a Equipe Técnica.

Art. 35º - A dieta do cardápio regular será montada por profissional habilitado e estará devidamente identificada.

Art. 36º - Dietas prescritas por médicos ou profissionais competentes, repassadas ao Benaiah pelos familiares ou responsáveis, serão devidamente cumpridas, sendo que, se for necessário a aquisição de alimento ou suplemento específico, o mesmo deverá ser adquirido pelo residente ou responsável.

Art. 37º - É facultada a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas pela Instituição, tais como: atividades lúdico-terapêuticas, eventos comemorativos, convívio sócio comunitário, religioso, recreações e outras, de acordo com suas condições físicas e orgânicas.

Art. 38º - Os residentes terão disponível serviço de enfermagem integral, e poderão solicitar atendimento através de ramal interno, a qualquer momento.

Art. 39º - O acompanhamento e a avaliação do estado geral de saúde dos residentes serão realizados por profissionais técnicos devidamente habilitados e credenciados em suas classes profissionais, nos limites contratados com a Instituição.

Art. 40º - Os banhos dos residentes deverão ser diários, sendo avaliada pela Equipe Técnica a necessidade de banhos adicionais. Os banhos que necessitarem de auxílio ocorrerão no turno da manhã.

Art. 41º - Os residentes terão sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade respeitadas pela Instituição.

Art. 42º - A limpeza, higienização e desinfecção das áreas sociais, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoais serão efetuadas diariamente sob o encargo da Instituição.

Art. 43º - São de responsabilidades da Instituição:



- a) Prestar os serviços contratados de modo diligente assegurando aos residentes seu bem-estar, dignidade, interação social, lazer e estímulo a autonomia;
- b) Informar ao responsável pelo residente, a ocorrência de acidentes ou moléstias;
- c) Informar a ocorrência de óbito, imediatamente, ao responsável pelo residente, o qual deverá tomar as providências necessárias para traslado e sepultamento, no prazo máximo de 2(duas) horas;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como o Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou ausência de identificação civil.

Art. 44º - A Instituição reserva-se o direito de solicitar a retirada do residente, que deverá ser efetuada com maior brevidade, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) pelo familiar ou responsável, caso suas condições comportamentais sejam desfavoráveis ao convívio com os demais residentes, mediante avaliação da Equipe Técnica.

Art. 45º - Residentes em processos de tratamentos psiquiátricos ou que dê início para tal, passarão por avaliações pela Equipe Técnica, para ter sua permanência na Instituição sem maiores danos a ele e terceiros.

Art. 46º - Eventuais desentendimentos, como agressão física entre os residentes e funcionários, e, outras atitudes que perturbem a ordem, poderão acarretar a suspensão de sua permanência na Instituição, após análise feita pela Diretoria e Equipe Técnica.

Art. 47º - A Equipe Técnica trabalhará para a adaptação do residente, no entanto, caso ele não responda positivamente, e apresente o desejo de suspender o contrato, a Equipe Técnica fará uma avaliação para garantir o direito do idoso.

Art. 48º - O contrato de prestação de serviços e os demais documentos inerentes à contratação deverão ser assinados em conjunto pelo residente e pelo seu familiar ou responsável.

Art. 49º - Em caso de extinção do contrato de prestação de serviços, não haverá qualquer tipo de restituição da Instituição para com os residentes, familiares ou responsáveis, especialmente face a quantias já pagas e serviços já prestados.

Art. 50º - As reclamações e sugestões devem ser efetuadas, formalmente, à Equipe Técnica.

DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 51º - Havendo necessidade de contratação de funcionários, abrir-se-á processo seletivo, que constará de:

- a) Anúncio em redes sociais, contatos pessoais, outras mídias e formas;
- b) Análise de currículos;
- c) Entrevistas;
- d) Referências;
- e) Outros.

Art. 52º - Conforme o Estatuto da Instituição, cabe ao seu Presidente a decisão final sobre a contratação e demissão de funcionários.

Parágrafo único: o Presidente poderá, a seu critério, solicitar auxílio da Equipe Técnica na condução do processo de contratação e/ou demissão de funcionários.

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 53º - Todas as compras e aquisições terão como base o princípio da economicidade.

Rua Benaiiah, 290 – Jardim Terramérica – Americana – SP

CEP 13.468-824 – Tel. 19 3461-8472 – site www.benaiiah.org.br – email contato@benaiiah.org.br

Utilidade Pública: Municipal – Lei n. 504, 26/09/1962; Estadual – Lei n. 8.213, de 08/07/1964; Federal – Decreto 71.619, de 28/12/1972

Art. 54º - As compras de bens e materiais de consumo diário, principalmente alimentação, serão precedidas de uma análise periódica de fornecedores, priorizando-se qualidade e preço.

Art. 55º - As aquisições de bens e materiais de consumo eventuais, de valores superiores a 10% do salário mínimo, serão precedidas de orçamentos, no mínimo dois, e autorizadas pelo Presidente ou Tesoureiro.

Art. 56º - A aquisição de bens de caráter permanente deverá ser autorizada pelo Presidente, conforme item 8, do Parágrafo Único, do Art. 23, do Estatuto Social do Benaiah.

§ 1º - Na aquisição de bens de caráter permanente, com recursos públicos, deverá, ainda, atentar-se para os critérios estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 2º - Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos públicos não poderão ser alienados sem a autorização do órgão público competente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - Todos os documentos inerentes aos serviços prestados e contratados com a Instituição baseiam-se nas normas de direito aplicáveis, especialmente Lei nº 10.741/2003 e normas da ANVISA, obrigando às partes contratantes a sua observação no que tange a direitos e deveres.

Art. 58º - O Benaiah não se responsabiliza pelos danos que o residente possa causar a terceiros, por danos ocasionados no estabelecimento, caso fortuito ou força maior.

Art. 59º - A Instituição poderá manter sistema de monitoramento e vigilância em todos os espaços, para segurança e proteção dos residentes, respeitando o direito e a privacidade.

Art. 60º - O contrato de prestação de serviços tem a duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante ciência expressa.

Art. 61º - As mudanças ou inserções neste Regimento Interno deverão ser feitas por decisão da Equipe Técnica juntamente à Diretoria e aprovadas pela Assembleia.

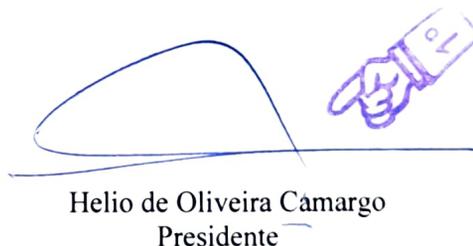
Art. 62º - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Equipe Técnica juntamente com a Diretoria.

Art. 63º - Este Regimento Interno da Associação Benéfico-Residencial Evangélico Benaiah entrará em vigor a partir desta data, conforme aprovação da Assembleia.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às vinte horas e trinta e cinco minutos com oração feita pelo associado, primeiro tesoureiro, Sr. Antonio de Oliveira Camargo Neto. E para de tudo constar, eu, João José Assumpção de Abreu Demarchi, primeiro secretário, lavro e assino a presente ata. Americana, vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois.



João José A. de A. Demarchi
Secretário



Helio de Oliveira Camargo
Presidente




Dr. Marcelo de Oliveira Alves

OAB/SP nº 332.261



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado para averbação, microfilmado sob nº de ordem 107.387
Averbado no Livro "A", destinado ao REG. CIVIL. PESS JURID.

sob nº: AV. 41/MP. 107387/INSC. 51
Americana (SP), 28/03/2023

Mylena Leal de Souza

Atos praticados discriminados em Recibo nº 107.387 e tudo conforme dispõe a Lei nº 11.931 de 28/12/2002 - AV. REGIMENTO INTERNO
OFICIAL: 127,68 ESTADO: 36,31 SERPAZ: 24,84 SINORREG: 6,72
JUSTICA: 8,76 DIL/ECT: 0,00 ISS: 6,38 MP: 6,13 TOTAL: 216,00

Registro de ritos e documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Mylena Leal de Souza
Escrevente Autorizada

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO João Batista de Sousa
CEP 13465-310 - RUA 7 DE SETEMBRO, 973 - CENTRO - FONE/FAX (019) 3408-8790 - E-MAIL: primeirotabnotas@terra.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de MARCELO DE OLIVEIRA ALVES, em documento sem valor econômico, do que dou fé, Americana, 28 de março de 2023 1534694/22-42
R\$ 8,11 425

CARLE FERNANDA CORREA BOSQUETTI ALEXANDRE - Escrevente
0025AA0431984 - F15V

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO."



Apresentado hoje, para
X AVERBAÇÃO () REGISTRO
X RCPJ () RTD

03 MAR. 2023

PRENOTADO SOB Nº 107387

(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO João Batista de Sousa
CEP 13465-310 - RUA 7 DE SETEMBRO, 973 - CENTRO - FONE/FAX (019) 3408-8790 - E-MAIL: primeirotabnotas@terra.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de JOAO JOSE ASSUMPTO DE ABREU BENARCHI, 01 firma de HELIO DE OLIVEIRA CAMARGO, em documento sem valor econômico, do que dou fé, Americana, 3 de março de 2023 1534456/19-56
R\$ 16,22 560 Fone 3408-8790

FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA - Escrevente
0025AA0102270 - F25V

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO."



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA
Rua Capitão Sebastião Antas, 93 - Americana/SP - CEP 13465-380 - Fone (19) 3475.4480



Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

Apresentante..... **JOAO JOSE ASSUNPCAO DE ABREU DEMARCHI**
Telefone..... - **997886435** -
Parte..... **ASSOCIACAO BENEFICENTE RESIDENCIAL EVANGELICO BENAIAH**
Contra Parte.....

Data da Prenotação: 03/03/2023
Data Registro: **28/03/2023**

Prenotação nº 107387
Número do Registro: **107387**

Natureza do registro: **Registro Civil de Pessoa Jurídica**
Natureza do Título: **AV.REGIMENTO INTERNO**



CONTÉM CÓPIA AUTENTICADA

Certifico que o presente título foi apresentado para registro, microfilmado sob número de ordem **107387**. **Averbado** no Livro "A", destinado ao **Registro Civil de Pessoa Jurídica**, sob número: **AV.41/MF.107387/INSC.51**.

Americana, **28/03/2023**

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Mylene Lacerda de Souza
Escrevente Autorizada

[] Adalberto Yoshimoto / [X] Mylena Lacerda de Souza

Escreventes Autorizados

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro acima mencionado.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Justiça	Iss	MP	Diversos	Diligência	Total
R\$ 127,68	R\$36,31	R\$24,84	R\$6,72	R\$8,76	R\$6,38	R\$6,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$216,82

Selo: 1199094TIJU000020955WJ23A

Consulte pelo site:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

